**PROJETO DE LEI Nº: 002/2023.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011 E PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL(RGA) DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, com fulcro na Lei Orgânica do Município, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação:

**Art. 1º** – Fica o poder Legislativo Municipal, autorizado a realizar a recomposição das perdas salariais dos servidores e promover a substituição dos Anexos I ao VI da Lei 520/2011, Anexo VII da Lei 658/2014 e anexos V, VI e VII da Lei 901/2017, visando atualização das Tabelas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**Art. 2º** – O ajuste remuneratório ora estabelecido trata da Revisão Geral Anual (RGA) referente às perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, relativamente ao exercício de 2022 na porcentagem de 5,93% (Cinco virgula noventa e três por cento), medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/2022.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei atenderão os limites legais de despesas de pessoal e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1176, de 18 de março 2022.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 02 de março de 2023.

**Manoel Zufino da Silva**

Presidente

**Renato Rodrigues Paiva**

Vice Presidente

**José Alves da Silva**

Primeiro Secretário

**Eder Fernandes da Silva**

Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

Com a maior satisfação ao cumprimentá-los, ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que em súmula: **Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) referente as perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, conforme determina a constituição federal de 1988, e dá outras providências.**

A Revisão Geral Anual é um direito garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, emprego público e função, o que importa na imperiosa necessidade legal de recompor as perdas salariais inflacionárias dos servidores de acordo com a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as condições orçamentárias favoráveis, conforme estudo de impacto contábil orçamentário anexo, visando atender a necessidade de recomposição das perdas do poder aquisitivo e não infringir a Legislação pátria e atender ao Órgão de Controle Externo, propomos o entabulado Projeto de Lei para deliberação quanto ao ajuste salarial do Legislativo Municipal referente as perdas do poder aquisitivo cujo montante foi avaliado **5,93%(Cinco virgula noventa e três por cento)**, medidos INPC/2022, através dos dados históricos atualizados, por entendermos que é a base que mais se aproxima da sazonalidade dos preços médios reais praticados, pelo que, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para a deliberação favorável em sua íntegra.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 02 de março de 2023.

**Manoel Zufino da Silva**

Presidente

**Renato Rodrigues Paiva**

Vice Presidente

**José Alves da Silva**

Primeiro Secretário

**Eder Fernandes da Silva**

Segundo Secretário

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a Revisão Geral Anual (RGA) para os Servidores públicos municipais de cargos Comissionados e de Carreira, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Plenário das Sessões, Nova Monte Verde MT, 02 de março de 2023.

Atenciosamente,

**Manoel Zufino da Silva**

Presidente